PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 90/2015

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 11 / 09 / 2015
N.º 7.379 Pág. C3
_____ Caderno:

LEI 2.681, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Introduz alterações na redação da Lei nº 1.585/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 1.585/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** - Atribui-se ao Procurador Geral do Município, a chefia da Procuradoria-Geral, o fluxo dos processos tributários e fiscais; avaliar os processos da cobrança de débitos, especialmente os inscritos em dívida ativa e de quaisquer outros créditos do município, que não sejam liquidados nos prazos legais e regulamentares; orientar os processos por infração da legislação municipal; representar o Município em qualquer instância judicial ou extrajudicial, atuando nos casos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente ou simplesmente interessada, a assessoria ao Prefeito nos atos executivos relativos à licitações, desapropriação, aquisição e alienações de imóveis pela Prefeitura, assessoria aos órgãos da Administração Pública, organizando arquivo sobre os assuntos e executar outras tarefas correlatas.*

"I – A procuradoria Geral do Município, a que se refere o caput deste artigo, é formada pelos seguintes cargos de chefia e assessoramento:

a) Cargo em comissão:

1 (um) Procurador-Geral.

b) Cargo em Função Gratificada:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 90/2015

1 (um) Assessor de Atos Normativos

Parágrafo único. *Ocupante do cargo de Procurador – Geral deverá, obrigatoriamente, possuir nível universitário na área de Direito e com registro na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil. "*

Art. 2º O art. 24, inciso I da Lei 1.585/2008, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

...01	Procurador-Geral	CC I

...**Art. 3°** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (10/9/2015).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal